



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA Nº 14/2016 - DPLAN/CGEP

Ref.: Prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no exercício de 2017.

I - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

Compete a DPLAN de acordo com o Regimento Interno da SUDENE¹, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 203/2015, atualizado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 249/2016, no inciso XVIII em seu artigo 35, formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

De acordo com Inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar Nº 125/2007, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos desse Fundo, para o exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional - MI, no financiamento aos empreendimentos de relevância para a economia regional.

Nesse sentido, o supracitado Ministério publicou a Portaria no275, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre a definição das prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDNE para o exercício de 2017, as quais devem guardar coerência com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE.

No âmbito dessas Diretrizes ressalta-se a concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e, bem assim, aqueles empreendimentos de significativa relevância para o processo de promoção,

complementaridade, transformação e sustentabilidade do desenvolvimento regional, tanto nas dimensões econômicas quanto sociais.

II – PRIORIDADES:

Considerando-se as estratégias e linhas de ações que pautam os instrumentos programáticos (PNDR e SUDENE), supracitados, estabelecem-se as prioridades seguintes, observadas as dimensões macro, em termos espaciais e setoriais, que guardam aderência com as sobreditas Diretrizes e Orientações Gerais.

A – Espaciais:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) do polo de Petrolina/PE e Juazeiro/BA e da Grande Teresina e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada.

B – Setoriais:

Projetos que objetivem o desenvolvimento de atividades integrantes dos setores, subsetores, ramos e/ou segmentos produtivos abaixo especificados:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, (leves e pesados), ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, além de outras atividades complementares;
- Cadeia produtiva da indústria naval e da aviação, inclusive manutenção e reparação;
- Infraestrutura hospitalar
- Infraestrutura educacional
- Projetos de infraestrutura: empreendimentos de energia, telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção de gás, duto viários, portos e terminais. Deve ser dado especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- Mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- Máquinas, equipamentos e instrumentos de apoio logístico à exploração de atividades vinculadas à exploração de petróleo na área do Pré-sal;
- Agroindústria e atividades complementares;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agropecuária irrigada;

- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

C - Apoio aos setores exportadores regionais:

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados.

D - Prioridade em setores com ênfase na inovação tecnológica:

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em Planos Estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e
- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica, microeletrônica e outros segmentos correlacionados.

III - VEDAÇÕES

De acordo com o art. 3º da Portaria MI N° 275, de 10 de agosto de 2016, é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2017, a concessão de crédito para:

- I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
 - a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
 - b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de

novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;

- c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa e;
- d) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

IV - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

A par das Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 275, de 10 de agosto de 2016, em consonância com a PNDR e com as estratégias de promoção para o desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE, foram elaboradas as prioridades para esse Fundo, observando as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE.

Desse modo, submetemos a presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Superintendência. Caso haja concordância, esta Diretoria deverá encaminhar a proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, com vistas à análise e aceite das Diretrizes e Prioridades do FDNE para que seja elaborada a proposta de programação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE referente ao exercício de 2017, conforme alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 8.276/2014, assim como o que estabelece o Inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar No 125/2007.

Recife, 13 de setembro de 2016.


Frederico Cavalcanti
Economista